

Lei nº 630, de 27/junho/1973.

Cria Sala de Leitura no Distrito da Cidade.

A Câmara Municipal de Spanema, decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Sala de Leitura a ser instalada e mantida pela Municipalidade no Distrito da Cidade.

Artigo 2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de duzentos volumes para a Sala de Leitura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - As dotações anuais destinadas à finalidade previstas nesta lei não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.

Artigo 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura criada por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, 27 de junho de 1973.

(ass) Sr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Eduardo de Oliveira Vale - Secretário.